



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 17/2010

O Projeto de Lei nº 17/10 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Eduardo Speranza Modesto, encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, solicitando autorização para o recebimento de repasse de verbas oriundas de fundo perdido do Governo do Estado para o Município, com finalidade específica de proceder-se à reforma da Praça Santa Cruz, tratando-se assim, claramente de um convênio de repasse financeiro, cujo valor estimado pela Prefeitura de São Pedro é da ordem de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 2º da epigrafada propositura.

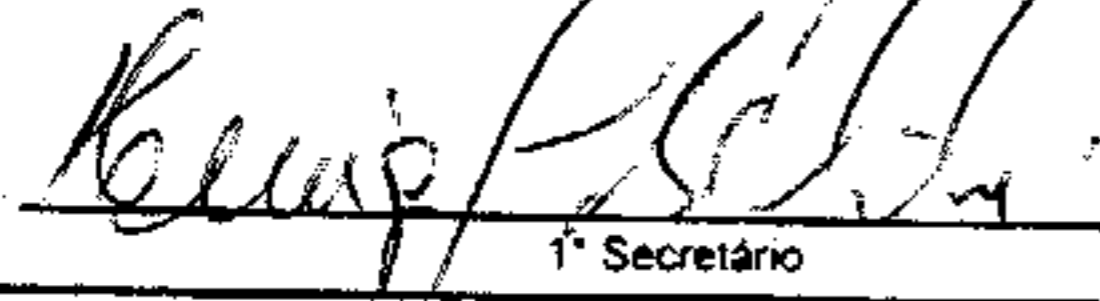
Dada a natureza desta propositura e a crescente necessidade desta Casa em melhorar suas ferramentas de fiscalização, bem como, em atendimento ao que determina a Lei de Licitações em seu artigo 116, esta Comissão propõe a realização de uma emenda ao Projeto, inserindo um Parágrafo Único ao artigo 2º, cuja redação segue abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Após celebrado o convênio de repasses de verbas autorizado por esta Lei e antes da realização da obra, fica a Prefeitura Municipal de São Pedro, em atendimento ao artigo 116 da Lei 8.666/93 a enviar para a Câmara Municipal de São Pedro o Plano de Trabalho a ser empreendido na Praça Santa Cruz, contendo no mínimo os seguintes detalhamentos:

APROVADO em única votação

por 7 votos favoráveis e 0 votos

contrários. Sala das Sessões. 25/04/10


1º Secretário

I - identificação completa do objeto a ser executado;

II - metas a serem alcançadas;

III - etapas ou fases de execução com seus respectivos prazos;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros obtidos;

V - cronograma financeiro de desembolso;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

VI - previsão de início e fim da obra a ser executada, bem como, meta de conclusão de cada etapa ou fases programadas para a obra;

Observem Nobres Edis que esta proposta de emenda, visa atender ao que disciplina a Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa 01/97, que disciplinam a celebração de convênios, mas, também permitirá um melhor acompanhamento da execução do presente convênio por esta Casa de Leis, enaltecendo desse modo, a função fiscalizadora deste Poder, além de garantir a lisura do procedimento, em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa e transparência dos atos administrativos, sempre em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, bem como da relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, realizada a emenda proposta, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 26 de abril de 2010.

ELIAS GARCIA CANDEIAS
PRESIDENTE

ADILSON DE JESUS
RELATOR

ANTONIO TOLEDO
SECRETÁRIO